



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 162/2025

Autoria: Deputado Comandante Dan

Relator: Deputado Delegado Péricles

INCLUI no calendário oficial de eventos do Estado do Amazonas o Dia do Engenheiro de Pesca.

I - RELATÓRIO:

Em 24 de fevereiro de 2025, o Deputado Comandante Dan apresentou o Projeto de Lei nº 162/2025, o qual inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Amazonas o Dia do Engenheiro de Pesca.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei de n. 162/2025 inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Amazonas o Dia do Engenheiro de Pesca.

Consoante Justificação, o Deputado Comandante Dan fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na necessidade de estimular a formação de novos profissionais na área, incentivar investimentos em pesquisa e tecnologia para a pesca e aquicultura, e promover a conscientização sobre a importância da gestão responsável dos recursos hídricos.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição amazonense.

Quanto à competência sobre esta matéria, dispõe o Art. 24, inc. IX da Constituição Federal¹ que os Estados possuem a competência concorrente com a União para legislar sobre educação, cultura e ensino.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 162/2025, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

Manaus, 12 de março de 2025.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 20/03/2025 14:41:11

